MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6997/2015.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: Belazarte – Serviços de Consultoria Ltda.-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo seu sócio administrador, Senhor Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade n.º 1.575.224 – SSP/PI e CPF (MF) n.º 771.601.933-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 20/2015 (Pregão Presencial n.º 04/2014), processo administrativo nº 19.416/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Presencial de nº 04/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Este Contrato tem por objeto a **contratação de serviços continuados de 01 (um) agente de limpeza e higienização para as Promotorias de Justiça de Uruçuí-PI, 01 (um) motorista para o Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais de Teresina-PI,**

01 (um) recepcionista para as Promotorias de Justiça de Porto-PI e 01 (um) recepcionista para as Promotorias de Justiça de Luís Correia-PI, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão presencial nº 04/2014 e do Anexo Único deste instrumento contratual.

2.1.1-A prestação dos serviços acima mencionados **não incluirá** o fornecimento de materiais de consumo.

Cláusula Terceira – Locais para a Prestação dos Serviços

NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DO PIAUÍ	
3.33	Prédio sede das Promotorias de Justiça em Luís Correia, Rua Jonas Correia, 296 fórum Des. Augusto Falcão Lopes, centro, Luís Correia-PI, CEP: 64220-000;
3.46	Prédio sede das Promotorias de Justiça em Porto, Av. presidente Vargas, 212 fórum Des. Otávio Fortes, centro, Porto-PI CEP: 64145-000;
3.55	Prédio sede das Promotorias de Justiça em Uruçuí, Rua Tomaz Pearsa, 117 fórum Des. Ernesto Baptista, centro, Uruçuí-PI, CEP: 64120-000;
EM TERESINA-PI	
3.59	Prédio do Núcleo de Promotoria de Justiça Cível e Criminal, na rua 19 de novembro, 159, centro, Teresina-PI, CEP: 64000-470;

- **Os empregados poderão realizar deslocamento para municípios fora do local de sua lotação, mediante autorização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Nestes deslocamentos os motoristas farão jus a diárias, conforme a cláusula nona deste instrumento.**

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 O valor total do Contrato é de **R$ 96.534,64 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, devendo a importância de R$ 63.699,28 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2015, sendo R$ 7.552,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) referentes à previsão de diárias para motorista.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2100;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

Cláusula Sexta– Do Pagamento

6.1 A CONTRATADA deverá entregar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Coordenadoria de Apoio Administrativo, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 02 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

6.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.4 O pagamento a favor do licitante contratado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária estadual, certidão negativa de tributos municipais dentre outros documentos pertinentes à execução contratual como aqueles descritos nas alíneas "a" a "g" do item 12.2, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 6.4, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.6 A não apresentação da documentação de que trata o item 6.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os

valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

6.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.8 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.9 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.10 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente ao fornecimento dos produtos, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.11. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.13. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

6.14. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1- O prazo de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

7.2- O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, no termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo:

7.2.1- Os serviços foram prestados regularmente;

7.2.2- O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

7.2.3- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

7.2.4-O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.2.5- O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

7.2.6- O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

7.2.7- O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.

7.2.8- Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.

7.2.9 – O CONTRATADO apresente nova garantia nos termos da Cláusula oitava deste Contrato, ressalvado o caso da prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, na qual será exigida apenas a diferença entre a nova garantia exigida e aquela já prestada no termo original.

Cláusula Oitava – Da garantia de Execução do Contrato

8.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

8.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

8.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

8.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **"a"** a **"d"** do item 8.4 desta cláusula.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão presencial n.º 04/2014 e de todas as cláusulas contratuais.

8.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

8.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

8.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.14.1 A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b)alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

8.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 8.14.1 desta cláusula.

Cláusula Nona – Das Diárias de Viagem

9.1- A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que se **deslocarem** temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça de sua lotação, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem;

9.2- A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada;

9.3- Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o agente terceirizado desempenha suas atribuições;

9.4- Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

9.5- As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

I – **diária integral**, devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

II – **diária parcial**, correspondente a metade do valor da diária integral, devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado;

9.6- Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe da Seção de Administração de Veículos ou por fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;

9.6.1- A comprovação do deslocamento a que se refere o item 9.6 poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;

b) outros documentos que comprovem o deslocamento;

9.7- Caberá à Contratada antecipar estes valores a seus funcionários, com o mínimo de 24 horas antes do deslocamento e na fatura ser apresentado o valor para pagamento. O CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma Ordem de Pagamento de Diárias, onde constará o valor líquido a ser pago, já descontado vale transporte e vale alimentação ou ticket refeição;

9.7.1- Caso a CONTRATANTE, por motivo qualquer motivo alheio a sua vontade, não comunicar no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de prazo de 24 horas após a notificação de ordem para o pagamento de diárias.

9.8- Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restituir à empresa as diárias recebidas antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA;

9.9- Considerando-se a necessidade de deslocamentos do MP/PI, estimou-se a quantidade de 45 diárias mensais para os postos descritos no Lote I do Termo de Referência e de 15 diárias mensais para os postos descritos no Lote IV, devendo a empresa contratada realizar um rodízio nas designações dos empregados, obedecida, no tocante aos motoristas, a categoria descrita na habilitação do mesmo e a do veículo a ser utilizado em viagem.

9.10- O quantitativo de diárias previsto no item 9.9 reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga o MP/PI a contratar tal quantitativo.

9.11- Será pago pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí a título de uma diária a o valor bruto correspondente a R$100,00 (cem reais), atendendo o disposto a seguir:

9.11.1-O valor que a Contratada entregará efetivamente ao motorista será o valor líquido, ou seja, no caso de **diária integral**, será o valor bruto (R$ 100,00).

9.11.2-O valor que a Contratada entregará efetivamente ao motorista será o valor líquido, ou seja, no caso de **meia-diária**, será o valor bruto (R$ 50,00).

9.12- Não serão incluídas no salário as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, conforme previsto no Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT). Neste caso será aplicada a planilha de custos e formação de preços de diárias.

9.13- As diárias para viagem que excederem 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado integrarão o salário, devendo ser incluídas na planilha de custos e formação de preços - salário e remuneração, na qual incidirá todos os Encargos Sociais previstos em lei.

Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 04/2014, deverá:

I)observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do Fiscal do contrato, que deverá registrar as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para a aplicação de eventuais penalidades;

III) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

IV) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;

V) colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

VI) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VII) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

VIII) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2014, deverá:

I) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

II) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

III) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela PGJ-PI;

IV) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

V) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

VI) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VII) apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

VIII) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a Contratante o acesso ao controle de frequência.

IX) exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;

X) permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XI) manter os seus profissionais, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados e identificados;

XII) adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo, e/ou ao Fiscal do Contrato;

XIII) enviar o Relatório de Medição dos Serviços prestados ao Fiscal do contrato para apreciação, antes da emissão na Nota Fiscal/Fatura dos serviços que foram realizados;

XIV) fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à execução dos serviços;

XV) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que os mesmos estão sendo prestados;

XVI) arcar com as despesas decorrentes de qualquer dano ou infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, inclusive multas de trânsito; no caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final da vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos ou, caso não houver, procederá à cobrança administrativa ou judicial;

XVII) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVIII) selecionar e realizar treinamento e capacitação anual dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

XIX) manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

XX) comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED**, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

XXI) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

XXIII) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte e outros benefícios dos profissionais relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXIV) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXV) manter sede, filial ou escritório na Cidade de Teresina-PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

XXVI) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXVII) caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

XXVIII) caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

XXIX) creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Teresina-PI ou no interior do estado, quando for o caso;

XXX) providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

11.2. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

I) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

II) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização da Documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.

12.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

12.2. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento analítica referente ao mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Ministério Público do Estado do Piauí, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;

c) Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;

d) Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora o Ministério Público do Estado do Piauí, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados;

g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento, capacitação ou reciclagem previsto em lei e neste contrato;

12.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA; e

c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

12.4. A documentação constante no subitem 12.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

c) As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no MP-PI e assiná-la.

12.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Cláusula Décima Terceira – Da Retenção de Tributos e Contribuições Sociais na Fonte

13.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 649 do RIR/99 (Decreto nº 3.000/99) e da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2 do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou

penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação de Preços

15.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe institucionais, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes,

considerando-se:

15.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

15.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

15.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

15.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

15.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 12º do Decreto Estadual nº 11.346, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí – CADUF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 apresentar documentação falsa;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar na execução do contrato;

16.1.4 fraudar na execução do contrato;

16.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 cometer fraude fiscal;

16.1.7 fizer declaração falsa.

16.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 desta cláusula.

16.3 O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato.

16.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4 A falha na execução do contrato prevista no item 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.5 O comportamento previsto no item 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00

4	R$ 900,00
5	R$ 2.000,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem o devido treinamento e/ou capacitação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do MP/PI quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviçoS durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia

14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	2	Por ocorrência e por dia.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Segunda.	1	Por ocorrência e por dia

16.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da

comunicação oficial.

16.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Cláusula Décima Sétima– Da Dissolução

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava– Da Inexecução e da Rescisão Contratual

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

18.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

18.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

18.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

18.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

18.2.5 A dissolução da sociedade;

18.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

18.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

18.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

18.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

18.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

18.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

18.2.14 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

18.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2.18 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.

18.2.19 Os casos de rescisão contratual constantes dos subitens 18.2.14, 18.2.15, 18.2.16

e 18.2.17 dependem de interposição judicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública

19.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MPE-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima– Do Fiscal do Contrato

20.1 O MPE-PI, por meio do Ato PGJ nº 462/2013 designará o fiscal do contrato para o exercício das atribuições que lhe são inerentes.

Cláusula Vigésima Primeira- Da Publicação e do Registro

21.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima Segunda– Do Foro

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 15 de Junho de 2015.

Pelo MPE-PI:

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Pela **CONTRATADA**:

Francisco de Jesus dos Reis

BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

Testemunhas

1 Gilson Ricardo Ferreira de Sousa CPF 029.898.563-23

2 Elide Mª Carvalho de Sabóia CPF 462.543.903-53

ANEXO ÚNICO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255.0001-15 FONE: 3224-3002 CEL. 9452-7716							
ORDEM	LOCAL DO POSTO	POSTO DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR MENSAL	TOTAL (até dezembro de 2015)	Total do contrato (12 meses)
2	TERESINA-NÚCLEO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E CRIMINAL-RUA 19 DE NOVEMBRO, 159	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE-AUTOMÓVEIS-CATEGORIA B	1	R$ 1.995,76	R$ 1.995,76	R$ 15.699,97	R$ 23.949,12
		DIÁRIAS				R$ 7.552,00	R$ 7.552,00
Valor total da contratação até dezembro de 2015:						**R$ 23.251,97**	
Valor total do contrato (12 meses):						**R$ 31.501,92**	

LOTE II

EMPRESA VENCEDORA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255.0001-15 FONE: 3224-3002 CEL. 9452-7716							
ORDEM	LOCAL DO POSTO	POSTO DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR MENSAL	TOTAL (até dezembro de 2015)	Total do contrato (12 meses)
25	URUÇUÍ	AGENTE DE LIMPEZA	1	**R$ 1.803,22**	R$ 1.803,22	R$ 12.622,54	R$ 21.638,64
Valor total até dezembro de 2015:						R$ 12.622,54	
Valor total do contrato (12 meses):						R$ 21.638,64	

LOTE III

EMPRESA VENCEDORA: BELAZARTE SERVIÇO DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255.0001-15 FONE: 3224-3002 CEL. 9452-7716							
ORDEM	LOCAL DO POSTO	POSTO DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR MENSAL	TOTAL (março a dezembro de 2015)	Valor total do contrato (12meses)
31	LUÍS CORREIA	RECEPCIONISTA	1	**R$ 1.808,12**	R$ 1.808,12	R$ 13.560,90	R$ 21.697,44
43	PORTO	RECEPCIONISTA	1	**R$ 1.808,12**	R$ 1.808,12	R$ 14.223,87	R$ 21.697,44
Valor total até dezembro de 2015:						R$ 27.784,77	
Valor total do contrato (12 meses):						R$ 43.394,88	

Valor total da contratação (12 meses): LOTE I + LOTE II+ LOTE III: **R$ 96.534,64 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

e) Valor: Total de R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais)
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Empenho: 00763/2015;
i) Signatários: pela contrata: empresa Fernandes e Filho LTDA, CNPJ: 07.128.744/0001-35; representada por Francisco Lourival Fernandes Filho, inscrito no CPF nº. 678.025.593-91, Dra. Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora - Geral de Justiça em exercício.

Teresina- PI, 18 de junho de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2014

a) Espécie: Aditivo nº 01 ao Contrato nº 40/2014, firmado em 15 de junho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Belazarte Ltda.;
b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a realização de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato nº 40/2014, tendo em vista as necessidades da contratante, em conformidade com o que determina o art. 65, I, b, e § 1º, da Lei nº 8666/93.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;
d) Processo Administrativo: nº. 19952/2014;
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2014;
f) Vigência: Adstrita à cláusula de vigência do Contrato original;
g) Valor: o presente aditivo tem o valor de R$ 50.090,00 (cinquenta mil e noventa reais).
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Empenho: 00829/2015;
i) Signatários: pela contrata: empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255/0001-15; representada por Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina, 18 de junho de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 47/2014

a) Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 47/2014, firmado em 18 de junho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Lanlink Informática Ltda, CNPJ nº 41.587.502/0001-48;
b) Objeto: Constitui bjeto deste aditamento a alteração nas cláusulas Quarta (Dos Serviços de Instalação e Customização) e Oitava (Do Pagamento), do contrato nº 47/2014.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;
d) Processo Administrativo: nº. 16717/2014
e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 60/2013 - TRT-3;
f) Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento;
g) Valor: R$ 277.642,86 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos);
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 2485/2014;
i) Signatários: pela contrata: LANLINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.587.502/0001-48, representada por Alexandre Mota Albuquerque, CPF nº 261.138.723-00 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina, 18 de junho de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2015

a) Espécie: Contrato nº 20/2015, firmado em 15 de junho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Belazarte Ltda.;
b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços continuados de um agente de limpeza e higienização, um motorista e dois recepcionistas para as unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina/PI e nas cidades do interior do estado, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2014.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;
d) Processo Administrativo: nº. 6997/2015;
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2014;
f) Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí;
g) Valor: Total de R$ 96.534,64 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Empenho: 00830/2015;
i) Signatários: pela contrata: empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255/0001-15; representada por Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina, 18 de junho de 2015.

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº 0071/15, de 16 de junho de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(oes) no quadro de Advogados **CARLIENE DA MOTA DIAS, EDUARDO PACHECO DAMASCENO, FRANCISCO DAS CHAGAS REIS NETO, ISABELLA DE PAULA SILVA FORTUNA, JAIANE DE MOURA LOPES, LARA LYANNI ALVES FEITOSA DE MOURA, LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO, PEDRO APÓSTOLO GUEDES DA SILVA JUNIOR, SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO.**
WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral da OAB/PI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente
- Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Vice-Presidente
- Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor Geral da Justiça
- Des. Sebastião Ribeiro Martins

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês
9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente)
Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça)
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças feira 9:00 Plenário 3º andar

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3ºandar

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

4a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Oton MárioJosé Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar

Des. Edvaldo Pereira de Mmoura
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2015

a) Espécie: Contrato nº 20/2015, firmado em 15 de junho de 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Belazarte Ltda.;
b) Objeto: o presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços continuados de um agente de limpeza e higienização, um motorista e dois recepcionistas para as unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina/PI e nas cidades do interior do estado, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2014.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02;
d) Processo Administrativo: nº. 6997/2015;
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2014;
f) Vigência: 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí;
g) Valor: Total de R$ 96.534,64 (noventa e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Empenho: 00830/2015;
i) Signatários: pela contrata: empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ: 07.204.255/0001-15; representada por Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34 e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina, 18 de junho de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2014 que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de computadores tipo all-in-one para atender as necessidades de membros, servidores e estagiários do MPE-PI, conforme as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) que é parte integrante do edital supracitado, e de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação que teve como vencedora a empresa E. R. SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.778.325/0001-13, nos termos das especificações, quantitativos e valores descritos no quadro abaixo:

LOTE I				
OBJETO	MARCA/MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPUTADOR TIPO *ALL-IN-ONE*	Lenovo THINKCENTRE E73Z	400	R$ 2.872,50	R$ 1.149.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.149.000,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Intel Core i5-4570S Processador (6M Cache, 2.9 GHz)
Memória 4GB, Disco Rígido 500GB 7200rpm

Equipamento novo (sem uso, reforma ou recondicionamento);
PROCESSADOR:
- Com frequência de operação (clock) de 2.9 Ghz;
- Processador x86 com 4(quatro) núcleos (cores) e Nº de threads 4;
- Velocidade do barramento 1300 Mhz;
- 6MB de memória cache L2;
- Tecnologia de fabricação: 22nm;
- Gráfico de processador integrado;

MEMÓRIA PRINCIPAL:
- Com tecnologia DDR-3 1600 Mhz e SODIMM;
- Mínimo de 4(quatro) GB de memória instalada;
- Possibilidade para expansão para no mínimo 16GB;
- Suporte a Tecnologia Dual Channel;

BIOS:
- BIOS plug & play, cujas atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
- A BIOS deve disponibilizar o número identificador do equipamento, único para o fabricante;
- Logotipo do Ministério Público do Estado do Piauí deverá estar estampado na inicialização da BIOS do equipamento;

UNIDADES INTERNAS DE ARMAZENAMENTO:
- 01 (uma) unidade de leitura/ gravação, sendo gravador de CD e DVD, compatível com gravação de mídias tipo: DVD+R, DVD+RW, DVD+R DL, DVD-R, DVD-RW, CDR e CD-RW;
- Pelo menos 1 (uma) unidade de disco rígido com as seguintes características:
Padrão SERIAL ATA III;
Velocidade mínima de 7.200(sete mil e duzentos) rotações por minuto;
500(quinhentos) GB de capacidade;
Taxa de transferência de 3.0 Gb/s;
Tecnologia S.M.A.R.T;

CONTROLADORAS:
- Controladora de rede Ethernet, com as seguintes características mínimas:
Em conformidade com os padrões IEEE 802.2, 802.3, 802.3u e 802.3ab;
Possibilidade de operar a 10, 100, 1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede;
Capacidade de operar no modo full-duplex;
Suporte ao protocolo SNMP;
Conector RJ-45 fêmea;
- Interface wireless compatível com padrões 802.11 b/g/n;
- Controladora de vídeo com capacidade mínima de 256 (duzentos e cinquenta e seis) MB de memória, dedicada ou compartilhada dinamicamente;
- Controladora de áudio integrada;
- O microcomputador deverá possuir uma saída DVI ou VGA para possibilitar a conexão de um segundo monitor de vídeo. Caso a saída seja Display Port ou USB, deverá ser fornecido um adaptador para DVI ou VGA.

PORTAS DE I/O:
- Mínimo de 4 (quatro) portas USB 2.0 ou superior;

GABINETE:
- Integrado acoplado ao monitor LCD formando um único volume;
- Possibilidade de remoção de periféricos internos (unidade de disco rígido, placa de expansão PCI, unidade de CD-ROM), sem a necessidade de utilizar ferramentas;
- Permitir a colocação de dispositivo antifurto (dispositivo de travamento);

MONITOR:
- Monitor policromático integrado acoplado ao monitor LCD formando um único volume;
- Tela de no mínimo de 20" LED ou LCD, no formato widescreen;
- Fonte de tensão bivolt (comutação automática);
- Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical;
- Tela anti-reflexiva;
- Capaz de reconhecer sinais de controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica;
- Caixa acústicas integradas ao monitor;
- Webcam integrada ao monitor.

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO:
- Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, bivolt (comutação automática);
- Capaz de suportar a configuração completa do equipamento (PC e Monitor).

PERIFÉRICOS EXTERNOS:
- Teclado;
- Padrão ABNT-II e conector USB ou superior;
- Deve ser da mesma cor do equipamento a ser fornecido.

MOUSE:
- Ótico com conector USB, com 3 (três) botões(sendo um botão para rolagem de telas - "scroll") e resolução mínima de 400 dpi;
- Deve ser da mesma cor do equipamento a ser fornecido.

DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO OS SEGUINTES SOFTWARES:
- Sistema operacional Microsoft Windows 8 Professional 64 bits, com opção de downgrade para Windows 7 Professional, em português. Deve ser entregue a respectiva licença de uso;
- Todos os drivers necessários para o pleno funcionamento do equipamento;
- Todos os softwares e drivers que acompanham o equipamento devem ser fornecidos em CD-ROM ou DVD-ROM de instalação e devem estar disponível em site na Internet (o fornecedor deverá indicar o site em sua proposta);
- Software de diagnóstico para os componentes internos;
- Software de gerenciamento de hardware do mesmo fabricante do equipamento, ou homologado pelo mesmo, com as seguintes características:
- Sistema com recurso de gerenciamento de falhas que detecte alertas dos sensores de temperatura e alertas e falha do disco rígido;
- Alerta do sistema remoto, atualização/configuração remota de BIOS, capacidade de atualização remota, alerta de pré-falha de memória, número serial, Asset Tag, alerta de intrusão de gabinete, alerta de alteração da configuração DMI, alertas SMART II dos discos rígidos.

DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO OS SEGUINTES MANUAIS:
- Manual de instalação/configuração do equipamento;
- CD ou DVD com documentação técnica do equipamento ofertado.

CERTIFICAÇÕES:
- De acordo com o art. 3º do Decreto nº 7174/2010, a Licitante deverá comprovar que o seu produto cotado atende aos seguintes requisitos:
a) compatibilidade com as normas IEC 60950 ou UL;
b) compatibilidade com o padrão ENERGY STAR®;
c) que os componentes utilizados na fabricação do equipamento estão de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances); e
d) que o modelo de equipamento ofertado está registrado no EPEAT (Eletronic Product Enviroment Assessment Tool) da agencia de produçãoo Ambiental (EPA), nas categorias Silver ou Gold, no site: HYPERLINK "http://www.epeat.net/"http://www.epeat.net, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

ASSISTÊNCIA TÉNICA E GARANTIA:
- A garantia deve ser no mínimo de 36 (trinta e seis) meses da fabricante on site, a contar do recebimento definitivo do objeto, com o fornecimento de manuais e de certificado de garantia e com a prestação de atendimento técnico.
- A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo de garantia, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação, mão-de-obra de assistência técnica e suporte.
- A contratada deverá dispor de assistência técnica na cidade de Teresina-PI.
- O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado por Assistência Técnica Autorizada do Fabricante do equipamento, às expensas da Contratada, sem custos adicionais para o MP/PI, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos equipamentos.
- O chamado técnico para acionamento da garantia deve ser aberto de no máximo 60 (sessenta minutos) após o contato inicial por telefone ou por mensagens eletrônicas.
- Todos os chamados técnicos serão abertos pelo MP/PI, sendo necessário para a sua efetivação apenas o repasse do número de série, localização e problema do equipamento.
- A licitante deverá disponibilizar central de atendimento através de DDG 0800, gratuito, pelo período de garantia, possibilitando a abertura de chamados técnicos.
- Deve ser informado link (URL) de site na Internet com informações para suporte tais como guia de instalação, informações técnicas e atualização de drivers.
- A empresa que prestará a assistência técnica deverá se apresentar até o primeiro dia útil subsequente à data da abertura do chamado técnico.
OUTROS REQUISITOS
- Monitor/gabinete, teclado e mouse no mesmo padrão de cor do equipamento;
- Catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital e seus Anexos em todos os seus itens. - O equipamento deverá ser composto, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- Deverá ser entregue em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Não serão aceitos equipamentos que não pertençam à linha corporativa.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 17 DE JUNHO DE 2015.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO N.º 20/2015 CELEBRADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E PELA EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6779/2015.

CONTRATANTE: o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, c/c art. 14 da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: empresa Belazarte Serviços de Consultoria LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo sócio administrador Francisco de Jesus Reis, portador da Cédula de Identidade n.º 1.575.224 – SSP/PI e CPF (MF) n.º 771.601.933-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo, instruído no aditivo n°. 01 ao contrato n.º 20/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 15.06.2015 e a supressão do posto de serviços de Recepcionista na Promotoria de Justiça de Porto, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Décima Quinta, respectivamente:

> "'*7.2- O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, no termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo:*
> *7.2.1- Os serviços foram prestados regularmente;*
> *7.2.2- O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;*
> *7.2.3- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;*
> *7.2.4-O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;*
> *7.2.5- O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.*
> *7.2.6- O CONTRATADO concorde com a prorrogação.*
> *7.2.7- O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.*
> *7.2.8- Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.*
> *7.2.9-O CONTRATADO apresente nova garantia nos termos da Cláusula oitava deste Contrato, ressalvado o caso da prestação de garantia na modalidade caução*

em dinheiro, na qual será exigida apenas a diferença entre a nova garantia exigida e aquela já prestada no termo original.'
'15.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.'"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até o dia 15.06.2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 O valor mensal do contrato, após repactuado, é R$ 6.663,11 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e onze centavos).

3.2 A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento).

3.3 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação vigoram a partir da data base a que o instrumento coletivo se referir.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1 O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é de R$ 94.408,60 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), sendo:

4.2 R$ 6.899,28 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) correspondente à repactuação, relativa ao período de 01.01.2016 a 15.06.2016.

4.3 R$ 87.509,32 (oitenta e sete mil, quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 15.06.2016 a 15.06.2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 O presente aditivo correrá à custa da nota de empenho de despesa n°. 768/2016, vinculado à rubrica orçamentária n°. 3.3.90.37 – Locação de mão de obra –, Projeto/Atividade n°. 2400, Fonte de Recursos n°. 00.

5.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DE POSTO DE SERVIÇOS

6.1 Fica suprimido do anexo único, Lote III, do presente contrato o posto de serviços de Recepcionista de Porto, em razão de conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 157), e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, artigo 55, inciso III, artigo 65, I, *b* e artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

8.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

9.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina, 15 de junho de 2016.

Zélia Saraiva Lima
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Francisco de Jesus dos Reis
BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 030.166.023-93
RG n.º: 2.208.332

NOME: RÔMULO VIEIRA DE SOUSA SANTOS
CPF: 017.233.253-34
RG n.º 2.290.861

Teresina (PI), 05 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 344/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares da servidora **ANA KARINA SANTOS SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 349, lotada junto à 33ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, sendo **20 (vinte)** dias para fruição no período de **17 de agosto a 06 de setembro de 2016**, ficando os 10 (dez) dias restantes para data oportuna, anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/07/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 05 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 345/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares da servidora **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 226, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, sendo **10 (dez)** dias para fruição no período **15 a 24 de agosto de 2016**, ficando os 20 (vinte) dias restantes para data oportuna, anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/08/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**

Teresina (PI), 05 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 346/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEAO COSTA**, Analista Ministerial, matrícula nº 16049, lotado junto ao PROCON MPE-PI, **15 (quinze)** dias de férias para fruição no período **18 de julho a 01 de agosto de 2016**, já tendo fruído 15 (quinze) anteriormente, conforme port. PGJ/PI Nº 119/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**

Teresina (PI), 05 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 347/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **14 de julho de 2016**, ao servidor **CLÊNIO MARQUES GOUVEIA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 305, lotado junto à 52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 23/01/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de julho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

12.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 20/2015

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 20/2015, firmado em 15 de junho de 2016 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Belazarte Serviços de Consultoria LTDA - ME, CNPJ 07.204.255/0001-15;

b)ProcessoAdministrativo:6779/2015;

c) Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, repactuação dos preços do Contrato n°. 20/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de 01 (um) agente de limpeza, e higienização, 01 (um), motorista, e 02 (duas) recepcionistas para as unidades administrativas do Ministérios Público do Piauí e a supressão do posto de serviços Recepcionista na Promotoria de Justiça de Porto.

d) Fundamento Legal: Art. 57, II e Art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93 ;

e)Vigência: O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato até o dia 15.06.2017;

f)**Valor Total:** O valor total do presente Termo Aditivo é de R$ 94.408,60 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), composto por R$ 6.899,28 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) referentes à Repactuação e R$ 87.509,32 (oitenta e sete mil, quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos) referentes à prorrogação contratual por 12 meses;

g) Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade 2400; Fonte de Recursos 00; Natureza da Despesa 3.3.90.37; Nota de empenho 768/2016;

h)Signatários: Pela contratada, a empresa Belazarte Serviços de Consultoria LTDA - ME, e pelo contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 05 de julho de 2016.

12.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 79/2016

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pela senhora FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA,reclamando da demora na concessão de aparelho auditivo e calçado ortopédico por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989;**

CONSIDERANDO que conforme o **inciso XI, art. 4º da Lei nº. 13.146/2015**, as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com

TERMO ADITIVO N°. 02 AO CONTRATO N.° 20/2015 CELEBRADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E PELA EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6997/2015.

CONTRATANTE: o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2.294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Alípio de Santana Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, c/c art. 14 da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: empresa Belazarte Serviços de Consultoria LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.° 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo sócio administrador Francisco de Jesus Reis, portador da Cédula de Identidade n.° 1.575.224 – SSP/PI e CPF (MF) n.° 771.601.933-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo, instruído no aditivo n°. 02 ao contrato n.° 20/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 15.06.2015 e prorrogado e repactuado em 15.06.2016, além da supressão do posto de serviços de Motorista de Veículo Leve - Categoria B – na cidade de Teresina, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Décima Quinta, respectivamente:

> "*7.2- O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, no termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo:*
> *7.2.1- Os serviços foram prestados regularmente;*
> *7.2.2- O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;*
> *7.2.3- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;*
> *7.2.4-O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;*
> *7.2.5- O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.*
> *7.2.6- O CONTRATADO concorde com a prorrogação.*

7.2.7- O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.
7.2.8- Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.
7.2.9-O CONTRATADO apresente nova garantia nos termos da Cláusula oitava deste Contrato, ressalvado o caso da prestação de garantia na modalidade caução

em dinheiro, na qual será exigida apenas a diferença entre a nova garantia exigida e aquela já prestada no termo original.'
'15.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.'"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até o dia 15.06.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 O valor mensal do contrato, após repactuado, é R$ 4.503,03 (quatro mil, quinhentos e três reais e três centavos).

3.2 A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com decréscimo de 32,42% (trinta e dois vírgula quarenta e dois por cento).

3.3 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação vigoram a partir da data base a que o instrumento coletivo se referir.

3.4 O presente aditivo não exclui o direito da contratada à repactuação decorrente da assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho a viger em 2017, uma vez que os valores da presente repactuação consideraram o valor do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1 O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é de R$ 58.365,99 (cinqüenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo:

4.2 R$ 1.432,80 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01.01.2017 a 15.06.2017, considerando o valor do salário mínimo vigente.

4.3 R$ 2.896,83 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) correspondente à repactuação, relativa ao período de 15.06.2015 a 31.12.2015.

4.4 R$ 54.036,36 (cinqüenta e quatro mil, trinta e seis reais e trinta e seis centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 15.06.2017 a 15.06.2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 O presente aditivo correrá à custa das notas de empenho de despesa n°. 934/2017 e n°. 935/2017, vinculas às rubricas orçamentárias n°. 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – e n°. 3.3.90.92 - despesas de exercícios anteriores -, Projeto/Atividade n°. 2400, Fonte de Recursos n°. 00.

5.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO DE POSTO DE SERVIÇOS

6.1 Fica suprimido do anexo único, Lote III, do presente contrato o posto de serviços de Motorista de Veículo Leve – Categoria B - em Teresina, em razão de conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 173), e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, artigo 55, inciso III e artigo 65, §2°, II, da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

8.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

9.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Teresina, 14 de junho de 2017.

Alípio de Santana Ribeiro
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Francisco de Jesus dos Reis
BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: LAYRA ALVES GUIMARÃES
CPF: 045.632.293-00
RG n.º: 5030642

NOME: PAULO HENRIQUE DA SILVA REIS
CPF: 077503713 69
RG n.º 2911953

Réu: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: Intimem-se as partes para conhecimento dos honorários periciais, bem como para que manifestem sobre a sua concordância. Além disso, cabe a esta Secretaria Judicial CUMPRIR com EXATIDÃO o despacho retro quanto à retirada do rótulo "suspenso" do sistema "themisweb". Expedientes necessários.

14.1034. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000098-22.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURIENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
DESPACHO: Intimem-se as partes para conhecimento dos honorários periciais, bem como para que manifestem sobre a sua concordância. Além disso, cabe a esta Secretaria Judicial CUMPRIR com EXATIDÃO o despacho retro quanto à retirada do rótulo "suspenso" do sistema "themisweb". Expedientes necessários.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. intimação para devolução dos autos.

INTIMAÇÃO DO DR.Dr. ALDEMARO MACHADO- OAB-PI- 6405, PARA DEVOLVER OS AUTOS DO PROC. n. 3634-79.2013.8.18.0031, NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO Á VISTA FORA DO CARTÓRIO E INCORRERA EM MULTA CORRESPODENTE A METADE DO SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME ART. 234, § 2º DO NCPC.

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE Nº 20/2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 20/2015
a) Espécie: Termo Aditivo n° 02 ao Contrato n° 20/2015, contratação de terceirizados, firmado em 14 de junho de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, na qualidade de ordenador de despesa, e **a empresa Belazarte Serviços de Consultoria LTDA-ME**, inscrita no **CPF sob o nº 07.204.255/0001-15**, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo sócio administrador **Francisco de Jesus Reis, portador da Cédula de Identidade de nº 1.575.224-SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34**, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.
b) Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 15.06.2015 e prorrogado e repactuado em 15.06.2016, além da supressão do posto de serviços de Motorista de Veículo Leve - Categoria B - na cidade de Teresina, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Décima Quinta, respectivamente.
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
d) Processo Administrativo: nº 6997/2015.
e) Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2014-MP/PI, ARP nº 14/ 2014.
f) Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de nº 20/2015 até o dia 15.06.2018.
g) Valor: O **valor total** deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é **de R$ 58.365,99** (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo:
R$ 1.432,80 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01.01.2017 a 15.06.2017, considerando o valor do salário mínimo vigente.
R$ 2.896,83 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos) correspondente à repactuação, relativa ao período de 15.06.2015 a 31.12.2015.
R$ 54.036,36 (cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e trinta e seis centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 15.06.2017 a 15.06.2018.
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Notas de Empenho de Despesa **nº. 934/2017 e nº. 935/2017**, vinculas às rubricas orçamentárias nº. 3.3.90.37 - Locação de mão de obra - e nº. 3.3.90.92 - despesas de exercícios anteriores -, Projeto/Atividade nº. 2400, Fonte de Recursos nº. 00.
i) Signatários: pelo contratado, sócio administrador **Francisco de Jesus Reis, CPF (MF) nº 771.601.933-34** e o **contratante**, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça em exercício.
Teresina, 05 de julho de 2017.

16.2. AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017
OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviço para confecção de carimbo, chaves, reposição de borracha em carimbos, serviço para abertura de portas, cadeados e instalação de fechaduras, com deslocamento, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (12 Itens);
VALOR TOTAL: R$ 37.775,00 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais).

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO N.º 20/2015 CELEBRADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E PELA EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6997/2015.

CONTRATANTE: o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: empresa Belazarte Serviços de Consultoria LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo sócio administrador Francisco de Jesus Reis, portador da Cédula de Identidade n.º 1.575.224 – SSP/PI e CPF (MF) n.º 771.601.933-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo, instruído no aditivo nº. 03 ao contrato n.º 20/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 15.06.2015, modificados através do Aditivo nº. 02, assinado em 15.06.2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Décima Quinta, respectivamente:

> *"7.2- O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo:*
> *7.2.1- Os serviços foram prestados regularmente;*
> *7.2.2- O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;*
> *7.2.3- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;*
> *7.2.4-O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;*
> *7.2.5- O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação*
> *7.2.6- O CONTRATADO concorde com a prorrogação.*
> *7.2.7- O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.*
> *7.2.8- Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.*
> *7.2.9-O CONTRATADO apresente nova garantia nos termos da Cláusula oitava deste Contrato, ressalvado o caso da prestação de garantia na modalidade caução*

em dinheiro, na qual será exigida apenas a diferença entre a nova garantia exigida e aquela já prestada no termo original.'
'15.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.'"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até o dia 15.06.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 O valor mensal do contrato, após repactuado, é estimado em R$ 5.140,91 (cinco mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos).

3.2 A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 14,17% (quatorze vírgula dezessete por cento).

3.3 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação vigoram a partir da data base a que o instrumento coletivo se referir.

3.4 O presente aditivo resguarda ainda o direito da contratada, mediante requerimento específico, quanto ao pagamento das diferenças salariais que decorrem da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, referente ao período de 01.01.2018 a 15.06.2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1 O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R$ 67.198,20 (sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos), sendo:

4.2 R$ 5.507,28 (cinco mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos) correspondente à repactuação, relativa ao período de 01.01.2017 a 31.12.2017.

4.3 R$ 61.690,92 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 15.06.2018 a 15.06.2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 O presente aditivo correrá à custa das notas de empenho de despesa n°. 907/2018 e 906/2018, vinculado à rubrica orçamentária n°. 3.3.90.37 – Locação de mão de obra, Projeto/Atividade n°. 2400, Fonte de Recursos n°. 00.

5.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 330), e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, e artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

7.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, por extrato, do instrumento pela Administração, no Diário do MP- PI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

Teresina, 15 de junho de 2018.

Cleandro Alves de Moura
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco de Jesus dos Reis
BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 030.466.023-93
RG n.º: 2.209.332-PF

NOME:
CPF: 045632293-05
RG n.º 5030642

a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) - no mínimo R$ 80.000,00 (Por Veículo).
b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) - no mínimo R$ 80.000,00 (Por Veículo).
c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) - no mínimo R$ 10.000,00 (Por Ocupante).
d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) - no mínimo R$ 10.000,00 (Por Ocupante).
Teresina, 09 de julho de 2018.

5.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 20/2015

a) Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 20/2015, contratação de tereceirizados, firmado em 15 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e **a empresa Belazarte Serviços de Consultoria Ltda** , inscrita no **CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15**, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo Senhor Carlos Francisco de Jesus dos Reis, **portador da Cédula de Identidade de nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34**, de acordo com a competência que lhe é outorgada por contrato social.
b) Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 15.06.2015, modificados através do Aditivo nº. 02, assinado em 15.06.2017;
c) Fundamento Legal: Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 330), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
d) Processo Administrativo: nº 6997/2015.
e) Processo Licitatório: SRP- Pregão Presencial nº 04/2014;
f) Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 20/2015 **até o dia 15.06.2019.**
g) Valor: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em **R$ 67.198,20 (sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos).**
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
· Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra
· Unidade Orçamentária: 25101
· Programa de Trabalho: 03.122.0082.2400
· Fonte de Recursos: 00
· Nota de Empenho: **906/2018 e 907/2018**
i) Signatários: pela contratada, a empresa Belazarte Serviços de Consultoria Ltda, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15** e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 09 de julho de 2018.

5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 26/2017

a) Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 26/2017, contratação de terceirizados, firmado em 21 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e **a empresa Transloc - Terceirização, Serviços, e Locação de Mão de Obra Eireli**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.427.828/0001-59**, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 3263, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.120-325, Fortaleza/CE, representada por seu representante legal, o senhor José Felipe de Almeida Carvalho, portador da Cédula de Identidade n.º 2002010396966 - SSP/CE e CPF (MF) n.º 600.368.913-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
b) Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 21.06.2017;
c) Fundamento Legal: Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 95), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
d) Processo Administrativo: nº 16041/2017.
e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 33/2016;
f) Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 26/2017 **até o dia 21.06.2019.**
g) Valor: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em **R$ 184.144,95 (cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ 3.960,63 (três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) correspondente à repactuação, relativa ao período de 01.01.2017 a 31.12.2017 e R$ 180.184,32 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 21.06.2018 a 21.06.2019.**
h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
· Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra
· Unidade Orçamentária: 25101
· Programa de Trabalho: 03.122.0082.2400
· Fonte de Recursos: 00
· Nota de Empenho: **956/2018 e 957/2018**
i) Signatários: pela contratada, a empresa Transloc - Terceirização, Serviços, e Locação de Mão de Obra Eireli, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.427.828/0001-59** e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 09 de julho de 2018.

5.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 27/2017

a) Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 27/2017, contratação de terceirizados, firmado em 21 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e **a empresa Ação Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.895.759/0001-04**, estabelecida na Rua Coelho de Resende nº 2676, Bairro Aeroporto, CEP: 64.003-695, Teresina/PI, representada por seu Procurador legalmente habilitado, o senhor Rômulo Vieira de Sousa Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 2.210.867 - SSP/PI e CPF (MF) n.º 017.253.253-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.
b) Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 21.06.2017;
c) Fundamento Legal: Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 184), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
d) Processo Administrativo: nº 16280/2017.
e) Processo Licitatório: SRP- ARP nº 15/2017, Pregão Eletrônico nº 33/2016;
f) Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 27/2017 **até o dia 21.06.2019.**
g) Valor: O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em **R$**